



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 27 de Abril de 2018.

PROJETO DE LEI

“Este projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a atividade do “Food Truck”.

O “Food Truck” trata-se de um veículo automotor destinado a comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário.

Vender “comida de rua” ou “street food”, é uma atividade popular e muito antiga, sendo fonte de renda de muitas famílias. Os trabalhadores deste ramo já representam em torno de 2% da população (segundo o Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE). Apesar de ser uma atividade antiga, os modelos de venda iniciaram um processo de inovação, criando e popularizando a figura do “Food Truck”.

O “Food Truck” representa uma tendência mundial do mercado gastronômico e o presente projeto de lei tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados, retirar da informalidade esta atividade, incremento de empregos e arrecadação sobre a mesma. Também considera-se que a informalidade representa uma concorrência desleal com os restaurantes e lanchonetes estabelecidos e consolidados em nosso município.

Neste sentido estamos apresentando a proposta em questão em

respeito ao empreendedorismo e a nova tendência do mercado elaborando uma legislação local estabelecendo requisitos plausíveis para o funcionamento dos “Food Truck” prezando pela livre e leal concorrência.

Dispõe sobre a regulamentação do “Food Truck”, veículo automotor destinado a comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário.

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a regulamentar a atividade de comércio que utiliza veículo automotor com propulsão autônoma, denominado “Food Truck”.

Parágrafo único: Constituem objetivos desta regulamentação a promoção e a inovação comercial, a ampliação do fluxo turístico no Município e o incremento da arrecadação municipal.

Art. 2º Entende-se por “Food Truck” aquele veículo automotor destinado a comercialização de bebidas e ou alimentos pré-preparados, industrializados, preparados no local ou prontos para consumo, de caráter eventual, de modo estacionário e que não utiliza ponto fixo no Município de Campo Bom.

Parágrafo único: Não se enquadram na presente Lei os veículos denominados “Food Trailer”, ou seja, aqueles sem propulsão autônoma, que possuam ponto fixo ou estacionamento temporário, que sejam destinados à comercialização de gêneros alimentícios manipulados, os quais ficam sujeitos a legislação aplicável ao comércio ambulante.

Art. 3º O “Food Truck” deve ser adaptado com instalações que propiciem as operações mínimas de manipulação de alimentos para comercialização diretamente ao consumidor, com o armazenamento de alimentos em temperatura adequada, autonomia de água e energia, bem como depósito para captação dos resíduos líquidos gerados.

Art. 4º. O veículo utilizado deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com as modificações para operar como “Food Truck” e atender, no mínimo aos seguintes requisitos:

- a) Possuir no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV a classificação do veículo, a qual deve possibilitar a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito;
- b) Apresentar bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- c) Portar equipamentos de preparação dos alimentos que observem todas as normas de vigilância sanitária, assim como as normas técnicas (ABNT) aplicáveis à espécie;

d) Ser considerado apto a se constituir como local de preparação de alimentos, o que deve ser comprovado com laudo de Vistoria Sanitária expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

e) Ter o tanque de combustível distante de qualquer fonte de calor produzida pelo comerciante;

§1º Para constatação do disposto na alínea “b” deste artigo, o Serviço de Fiscalização Municipal, realizará, no mínimo anualmente, vistoria e emitirá laudo relatando as condições do veículo.

Art. 5º. A área ocupada pelo “Food Truck” pode ser complementada com uma área de consumação coberta, desde que não seja superior a área do veículo.

§1º Quando em logradouros públicos, a área de consumação pode estar localizada em calçadas, desde que mantida a faixa livre de circulação de no mínimo 2 (dois) metros e não prejudicando o fluxo de pedestres no local;

§2º A área de consumação pode estar ocupada com mobiliários e equipamentos removíveis;

§ 3º O estacionamento do veículo nas vias públicas deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Todas as matérias primas e ingredientes utilizados devem ter origem comprovada, oriundos de indústrias com licenciamento sanitário vigente, e serem mantidos em embalagem original. Os produtos de origem animal também devem possuir registro no órgão competente, com a devida identificação na embalagem original.

Art. 7º - É permitida a participação de *Food Trucks* em eventos realizados por terceiros ou pela Administração Pública Municipal.

§ 1º – Nos eventos realizados por terceiros no Município de Campo Bom a liberação para os *Food Truck* será de acordo com o previsto na Lei nº 4665/2017, de 26.09.2017.

§ 2º – Nos eventos realizados pela Administração Pública Municipal a liberação para os *Food Truck* estará sujeita a apreciação prévia pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá parecer favorável ou não quanto a viabilidade da realização do evento no local pretendido, mediante protocolo de requerimento de participação no evento, juntando a documentação descrita no art. 10 desta Lei.

Art.8º Os dias e horários de funcionamento dos *Food Trucks* serão determinados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e constarão no Alvará temporário.

§1º Deverá ser afixado em lugar visível e durante todo o período de comercialização do *Food Truck* a sua autorização de exercício e placas indicando a

proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos.

§2º Os “Food Trucks” deverão manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido.

Art. 9º. É de competência do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e da Vigilância Sanitária de Campo Bom, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da atividade comercial dos chamados *Food Trucks*.

Parágrafo único: As infrações de ordem sanitária constatadas pela Vigilância Sanitária serão processadas de acordo com a legislação aplicável a infração cometida.

Art. 10. Os *Food Trucks* deverão providenciar o seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Finanças mediante requerimento e a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

II – cópia do contrato social ou de declaração de micro ou pequena empresa;

III - Alvará de Licença do município sede de seu estabelecimento;

IV – indicação do local de pré-preparo dos alimentos em cozinha com alvará sanitário, quando houver necessidade do pré-preparo;

V - Certificado de autorização para funcionamento da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Campo Bom ou do Município de origem;

VI- Certificado de participação em curso de boas práticas de manipulação de alimentos em nome do responsável legal;

VII - declaração do tipo de alimentação a ser comercializada, contendo informações detalhadas do cardápio

VIII – termo de ciência da possibilidade de alteração da localização da vaga de estacionamento, considerando-se superveniências de trânsito;

IX - cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo automotor a ser utilizado em nome do requerente ou com autorização de uso emitida pelo proprietário.

Art. 11. Autorizada a realização do evento os “Food Trucks” ficarão sujeitos a legislação tributária municipal, estadual e federal vigentes devendo prestar informações fiscais necessárias e recolher os tributos que lhe forem exigidos bem como toda legislação pertinente para exercício de sua atividade.

Parágrafo único: os “Food Trucks” participantes que tenham domicílio fiscal diverso deverão providenciar a liberação do Fisco Estadual, apresentando carimbo nas notas fiscais de transferência de mercadorias a serem comercializadas no Evento a ser realizado no município de Campo Bom.

Art. 12. Fica proibido o isolamento do local onde encontra-se o Food Truck com grades, cercas, tapumes, carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização, sejam eles na horizontal ou vertical, quando estacionado em espaço público.

Art. 13. O horário de atuação deve respeitar o zoneamento do município. Em áreas predominantemente residenciais as atividades devem encerrar até às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único: O veículo deve, obrigatoriamente, ser recolhido ao final do dia, ou de sua atividade, quando estacionado em espaço público, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

Art 14. O pagamento das mercadorias comercializadas nos eventos ocorrerá no próprio “Food Truck”, com emissão de nota fiscal.

Art 15. Em caso de não atendimento das exigências elencadas na Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal de Campo Bom.

§1º A licença será revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

§2º O indeferimento e a revogação não gerarão direito indenizatório de qualquer espécie.

§3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal de Campo Bom, através dos órgãos de Fiscalização, suspender por tempo indeterminado o evento até a regularização para cumprimento integral da presente Lei.

Art.16. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Bom.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.

João Paulo Berkembrock
Líder de Governo
Vereador - PMDB